



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 027, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rondinha, com a finalidade de proporcionar auxílio na manutenção das atividades policiais administrativas.

**Art. 2º** Para a execução do Convênio referido no artigo primeiro o Município de Rondinha repassará ao CONSEPRO, os valores abaixo relacionados, para as seguintes finalidades:

**I** - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento do aluguel de sala comercial a ser utilizada pela Delegacia de Polícia Civil de Rondinha;

**II** - R\$ 1.338,32 (um mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) mensal, corrigidos, anualmente, pelo IPCA, ou outro indexador que vier a substituir, para auxílio na manutenção e até 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, para auxílio no pagamento de aluguel de Policial Militar, quando atendidas as condições:

- a) Seja oriundo de outro município;
- b) Estar lotado para prestação dos serviços no Município de Rondinha;
- c) Se possuir filhos em idade escolar, estes deverão estudar nas escolas municipais.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a Ceder espaço, de sua propriedade, à Polícia Civil para que seja instalada a Delegacia de Polícia, além de realizar despesas com as modificações e adequações necessárias à instalação.

**Parágrafo Único:** Após a disponibilização do espaço e a realização dos serviços e/ou obras necessárias a instalação, o repasse para o aluguel da Delegacia será suspenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

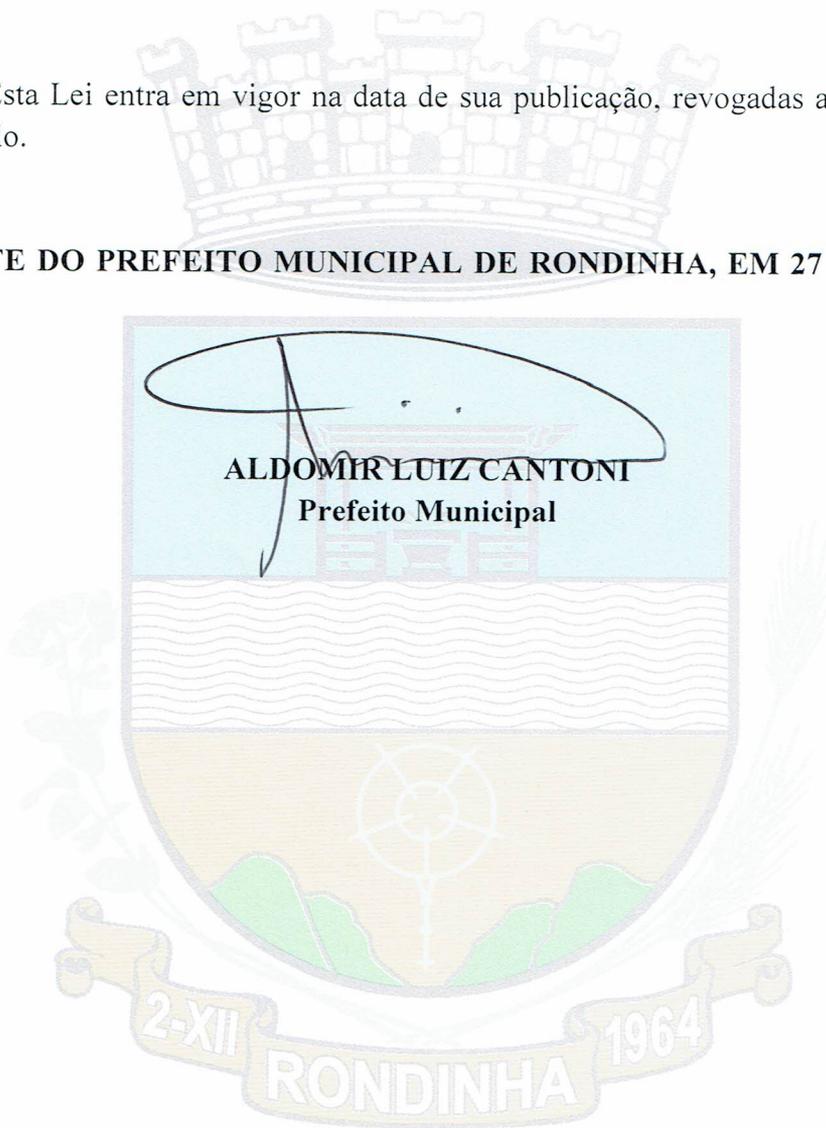
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** - O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei visa à autorização legislativa para que o Município de Rondinha possa firmar convenio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rondinha, com o objetivo de auxiliar na manutenção dos serviços administrativos prestados pela Policia em nosso Município.

É importante frisar que tal atribuição pertenceria ao governo do Estado, mas em face de esta extrema necessidade, o município firma o presente convênio para proporcionar a população um serviço de melhor qualidade na área da segurança pública.

Ressalta-se que de acordo com o Delegado Regional, Jader Ribeiro Duarte, caso o município não auxilie no pagamento do aluguel e/ou não disponibilize espaço para a Delegacia, considerando a necessidade de o Estado cortar despesas, a Delegacia de Polícia em Rondinha iria fechar.

O fechamento da Delegacia significaria um retrocesso ao Município, sendo que os munícipes que necessitarem dos serviços presenciais da Delegacia, teriam que se deslocar até Ronda Alta ou Sarandi.

Além disso, o Município repassará mensalmente auxílio para manutenção administrativas e no pagamento de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nas despesas de aluguel para um policial militar. Através desse auxílio, por certo, haverá um policial efetivo residindo no Município.

Considerando a necessidade de firmar o convenio por tratar-se de serviço essencial, roga-se pela aprovação do mesmo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal